



REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO

DO

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA/IMPULSO – HEAD_L

As entidades que integram o projeto HEAD-L "Aliança do Ensino Superior para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Investigação no Espaço Lusófono", abaixo identificadas, acordam entre si o presente REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA IMPULSO:

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**.

SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A. entidade instituidora do **IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia**.

ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda. entidade instituidora do **ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda. entidade instituidora do **Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**.

CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L. entidade instituidora da **Universidade Autónoma de Lisboa**.

Universitas – Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl. entidade instituidora do **Instituto Superior de Educação e Ciências**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de bolsas enquadradas pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), e respeitantes às medidas Impulso Jovens Steam e Impulso Adulto – Consórcio HEAD_L.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - As medidas/bolsas a que se refere o artigo anterior são aplicadas a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior outorgantes deste Regulamento inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados integrados ou mestrados, pós-graduações e micro-credenciais abrangidos pelos programas:

- a) Impulso Jovens Steam (Science, Technology Engineering, Arts and Mathematics), áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemáticas;
- b) Impulso Adultos.

2 - Para efeitos deste regulamento consideram-se jovens aqueles que têm até 23 anos de idade e adultos os que têm mais de 23 anos.

Artigo 3.º

Objetivo

As bolsas a que se refere o artigo 1.º têm como objetivo promover o aumento do número de estudantes no ensino superior.

Artigo 4.º

Tipologias

1 - As medidas Impulso Jovens Steam e Impulso Adultos têm ao nível das bolsas as tipologias seguintes:

- a) Impulso jovens Steam: bolsas de inclusão, bolsas para estudantes internacionais e bolsas de mérito;
- b) Impulso Adulto: bolsas de inclusão e bolsas de mérito.

2 - As bolsas de inclusão no âmbito da medida Impulso Jovens Steam são:

- a) Bolsas de género;
- b) Bolsas sociais.

3 - A bolsa de inclusão no âmbito da medida Impulso Adulto é uma bolsa social.

Artigo 5.º

Atribuição de bolsas

1- O número e os valores das bolsas a atribuir, por cada uma das instituições/medidas/tipologias previstas no artigo 4.º, constam de Anexo a este regulamento que é publicado anualmente, e dele faz parte integrante.

2- A bolsa é uma prestação pecuniária cujo valor fixo é divulgado, nos termos da Adenda a que refere o número anterior.

Artigo 6.º

Critérios comuns de elegibilidade

São critérios comuns de elegibilidade a todas as tipologias:

- a) Os estudantes estarem matriculados numa das instituições outorgantes do regulamento, a 31 de outubro do ano de atribuição da bolsa, num ciclo de estudos do ensino superior ou numa pós-graduação/micro-credenciais, ou curso técnico superior profissional constantes do Anexo I ou II a este regulamento e que dele fazem parte integrante, num mínimo de 30 ect;
- b) Os estudantes tenham, no que respeita ao pagamento de propinas e emolumentos, a situação regularizada para com a respetiva instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Critérios comuns de seriação

- 1 - Os estudantes a quem são atribuídas bolsas de género, sociais e de estudantes internacionais são seriados com base no maior número de créditos a que estão inscritos.
- 2 - Em caso de empate, será selecionado o estudante com a inscrição mais antiga.
- 3 - Mantendo-se o empate, é selecionado o estudante mais novo.

CAPÍTULO II

IMPULSO JOVENS STEAM

Secção I

Bolsas de género

Artigo 8.º

Elegibilidade específica

São elegíveis, especificamente, para efeito de atribuição de uma bolsa de inclusão de género as estudantes do género feminino abrangidas pela medida Impulso Jovens Steam, num dos cursos constantes do anexo I a este regulamento e que dele faz parte integrante.

Secção II

Bolsas Sociais

Artigo 9.º

Elegibilidade específica

- 1 - São elegíveis, especificamente, para efeito de atribuição de uma bolsa social de inclusão os estudantes inscritos em ciclos de estudos do ensino superior, na área Steam, numa das instituições outorgantes deste Regulamento que evidenciem vulnerabilidade económica.
- 2 - A vulnerabilidade económica é evidenciada pelo rendimento anual que o estudante auferir quando o mesmo é igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional, comprovada através da apresentação de declaração fiscal do ano anterior.

Secção III

Bolsas para estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional

Artigo 10.º

Elegibilidade Específica

São elegíveis, especificamente, para efeito de atribuição de uma bolsa os estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional que sejam nacionais de um país da CPLP.

Secção IV

Bolsas de mérito

Artigo 14º

Elegibilidade específica

São elegíveis, especificamente, para efeito de atribuição de uma bolsa de mérito os estudantes que tenham, no ano letivo imediatamente anterior, obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontram inscritos.

Artigo 15º

Seleção e seriação

- 1 - Os estudantes inscritos nos cursos ministrados, pelas entidades outorgantes deste Protocolo são seriados de acordo com a média aritmética das classificações obtidas no ano anterior, calculada sem arredondamento, numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios sequencialmente:
 - a) Maior número de unidades curriculares aprovadas para efeitos de cálculo da média;
 - b) Estudante com a inscrição mais antiga
 - c) Estudante mais novo.

Secção IV

Transferência de Bolsas

Artigo 17º

Regime de Transferência de Bolsas

As bolsas não atribuídas numa determinada tipologia são transferidas de acordo com o critério previsto nas alíneas seguintes:

- a) Primeiramente, as bolsas são transferidas para tipologia diferente do mesmo programa, pela seguinte ordem: género, sociais, internacionais e mérito;
- b) Seguidamente, mantendo-se ainda assim a impossibilidade de atribuição, a bolsa é transferida para a instituição de ensino superior outorgante do regulamento e desta adenda com maior número de bolsas a atribuir nessa mesma tipologia e no caso de continuar não ser possível a atribuição, a bolsa transfere-se para a instituição sucessivamente seguinte como maior número de bolsas.

CAPÍTULO III **IMPULSO ADULTO**

Secção I **Bolsas sociais**

Artigo 18.º **Regime das bolsas sociais**

- 1 - Com as devidas adaptações, aplicam-se a estas bolsas sociais o previsto no artigo 9.º deste regulamento, com exceção do previsto no número seguinte.
- 2 - Os estudantes devem estar matriculados numa das instituições outorgantes deste Protocolo e inscritos num dos ciclos de estudos de ensino superior ministrado por estas, num dos cursos que, não sendo da área Steam, constam do anexo II a este regulamento e que dele faz parte integrante.

Secção II **Bolsas de mérito**

Artigo 19º **Regime das bolsas de mérito**

- 1 - Com as devidas adaptações aplicam-se a estas bolsas de mérito o previsto nos artigos 14.º e 15.º deste regulamento.
- 2 - Os estudantes devem estar matriculados numa das instituições outorgantes deste Regulamento e inscritos num dos ciclos de estudos de ensino superior ministrado por estas, num dos cursos que, não sendo da área Steam, constam do anexo II a este regulamento e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV COMISSÃO

Artigo 20.º

Comissão

As instituições de ensino superior outorgantes deste Regulamento criam, em ordem a supervisionar a gestão de todo o processo de atribuição de bolsas, uma Comissão presidida pelo Reitor da Universidade Lusófona ou em quem este delegar, constituída por um representante de cada uma das instituições de ensino superior outorgantes deste Regulamento.

CAPÍTULO V Gestão e DIVULGAÇÃO

Artigo 22.º

Divulgação dos resultados

O número de bolsas disponíveis e respetivo montante, por instituição de ensino superior/tipologia/ano letivo, bem como o cronograma do processo são fixados por Adenda a este regulamento e divulgados nos respetivos sites.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 23.º

Comunicação e recurso da decisão

- 1 - Para efeito da atribuição das bolsas os estudantes beneficiários são contactados pelos serviços competentes de cada uma das instituições de ensino superior.
- 2 - Os candidatos, podem consultar os resultados da referida atribuição e é-lhes garantido o direito de recorrer, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do contacto a que se refere o n.º1, para o responsável máximo da instituição de ensino superior.
- 3 - A decisão do responsável máximo da instituição de ensino superior é irrecurável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Acumulação de Bolsas

- 1 - As bolsas previstas no presente regulamento não são acumuláveis.
- 2 - Em caso do beneficiário ser elegível para diferentes tipologias e tenha sido selecionado, é-lhe atribuída a bolsa pecuniária de maior valor.
- 3 - Em caso do valor ser igual, cabe ao candidato escolher a tipologia da bolsa e comunicar à instituição.

Artigo 25.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e lacunas são resolvidos por despacho do Reitor da Universidade Lusófona, ouvidas todas as instituições de ensino superior outorgantes do presente Protocolo.

Artigo 26.º

Revogação e entrada em vigor

O presente Protocolo revoga o Protocolo e a Adenda celebrados entre as partes, respetivamente datados de 22 de junho de 2022 e de 28 de outubro de 2022, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura pelas entidades outorgantes.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025.

Pela **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.**

Manuel de Almeida Damásio

Presidente do Conselho de Administração

Maria da Conceição Ferreira Soeiro

Vogal do Conselho de Administração

Pela **SESC – SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES E CULTURAIS, S.A.**

Manuel de Almeida Damásio
Presidente do Conselho de Administração

Maria da Conceição Ferreira Soeiro
Vogal do Conselho de Administração

Pela **ENSIGAIA – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Manuel de Almeida Damásio
Gerente

Maria Clotilde Esteves Domingues
Gerente

Pela **ISLA – SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Manuel de Almeida Damásio
Gerente

Maria Clotilde Esteves Domingues
Gerente

Pela **CEU – COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.**

Reginaldo Rodrigues de Almeida
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Samuel de Almeida e Silva
Administrador

Pela **UNIVERSITAS – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO
CIENTÍFICA, CRL.**

Pedro Manuel Brás
Presidente do Conselho de Administração

José Mauricio Pólvora
Vogal do Conselho de Administração